



ESTADO DO PARÁ  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

OK!

LEI MUNICIPAL Nº 946/85, 06 de Novembro de 1985.

AUTORIZA o Poder Executivo Municipal  
relativas a DOAR á IGREJA DE DEUS DO BRASIL um  
terreno pertencente ao Patrimônio Mu

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal e dá outras providências.  
a competente Escritura Pública de Doação, nos

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaituba, Estado do  
Pará, Aprovou, Estatuiu e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a '  
DOAR á IGREJA DE DEUS DO BRASIL, um terreno per  
tencente ao Patrimônio da Prefeitura Municipal'

20 de Novembro de Itaituba, para construção de uma Igreja, lo-  
calizado nesta cidade, na Quadra Nº 162, do Bai  
ro de Bela Vista, tendo como limites, pela fren  
te com as Avenidas Ricardo José Ferreira e Rio-  
mar Tapajós Virgulino Lages, e pelos lados com  
as travessas 13 de Maio e Lauro Sodré, medindo'  
a citada área 40:00 metros de frente por 60:00'  
ditos de fundos, perfazendo um total de 2.400m<sup>2</sup>  
( Dois Mil e Quatrocentos metros Quadrados )

ALBERTO DE VASCONCELOS

Art. 2º - A DOAÇÃO será pura e simples, revertendo a área  
Doadada ao Patrimônio Municipal, desde que cesse'  
sua finalidade.



ESTADO DO PARÁ  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Art. 3º - É vedado à Igreja de Deus do Brasil transferir a terceiros, o terreno ora Doado e bem assim em pregá-lo em finalidades outras que não sejam as relativas e constantes da presente Lei.

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar a competente Escritura Pública de Doação, nos termos desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Em  
20 de Novembro de 1985.

*Wilson João Schuber*  
VILSON JOÃO SCHUBER  
Prefeito Municipal.

Publicado na Secretaria na data Supra

*Alberto de Figueiredo*  
ALBERTO DE FIGUEIREDO

Resp/ pela Secretaria